

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Processo nº 1.916/2025

Interessado: Vereador Anderson de Souza Laurindo

Assunto: Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 25/2025

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisam a **Emenda Modificativa nº 01/2025**, apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo ao **Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 25/2025**.

A proposição encontra-se instruída com parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral desta Casa, documentos de praxe e justificativa apresentada pelo autor.

Em síntese é o que consta.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação.

Após exame dos autos e considerando o Parecer Jurídico constante no processo administrativo, conclui-se o seguinte:

1. Da competência e iniciativa

O parecer jurídico reconhece que o vereador possui legitimidade para apresentar emendas, inclusive em matéria orçamentária.

Todavia, tal prerrogativa é **juridicamente condicionada** ao atendimento das normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

2. Da regimentalidade e tempestividade

Nos termos do **artigo 269 do Regimento Interno**, o prazo para apresentação de emendas aos projetos de lei orçamentária é: **20 (vinte) dias improrrogáveis, contados da distribuição dos avulsos.**





Conforme registrado no parecer jurídico, os avulsos do PL foram distribuídos após sua leitura em plenário no dia **07 de outubro de 2025**, iniciando-se a contagem do referido prazo.

Entretanto, a emenda foi apresentada **apenas em 02 de dezembro de 2025**, quase dois meses após o prazo regimental, revelando-se **manifestamente intempestiva**.

3. Da impossibilidade de saneamento

Também se conclui — conforme orientação jurídica — que o art. 269, §4º, que permite levar ao plenário emendas rejeitadas, não se aplica a hipóteses de ilegalidade ou intempestividade, mas apenas à revisão de mérito.

Assim, a irregularidade é **insanável** e impede a regular tramitação da emenda.

Diante da manifesta **intempestividade** e da violação do devido processo legislativo, os relatores das comissões (Vereadores Arilson Rocha Fernandes e Jorge Marvila) **OPINAM PELA REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2025, recomendando seu imediato arquivamento.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Compete a Comissão de Finanças apreciar o aspecto orçamentário, financeiro e o impacto fiscal das proposições legislativas, sem prejuízo da análise jurídica previamente realizada.

Considerando o caráter **improcedente e intempestivo** da emenda, e estando o Projeto de Lei Orçamentária Anual já com parecer emitido e incluído na ordem do dia para votação, conclui-se:

1. Não é possível analisar o mérito financeiro da emenda, pois esta não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade.
2. A emenda, por sua extemporaneidade, não pode ser incorporada ao texto, nem submetida à deliberação plenária.
3. A manutenção da regularidade do processo orçamentário exige a observância estrita do rito especial previsto no Regimento Interno.

Assim, o relator desta Comissão de Finanças (vereador Jorge Marvila) **ACOMPANHA O ENTENDIMENTO JURÍDICO** e **OPINA PELA REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2025, com consequente arquivamento.

IV – MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar
Centro - Marataízes
CEP. 29345-
(28) 3532-
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

Registra-se, para fins de composição do juízo colegiado, que os vereadores **Isaque Gomes Serafim** e **Francisco Pereira Brandão**, integrantes das Comissões Permanentes, **manifestam-se contrariamente ao parecer apresentado pelos relatores**, entendendo que a Emenda Modificativa nº 01/2025 deveria ser admitida para apreciação, ainda que posteriormente rejeitada em seu mérito.

A divergência ora consignada limita-se ao entendimento sobre a admissibilidade e regularidade procedural da emenda, permanecendo resguardada a deliberação final pelo Plenário da Câmara Municipal, órgão soberano da decisão legislativa.

V – PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de **Justiça e Redação** e de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunidas para apreciação da matéria, **acolhem, por maioria de votos, integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico** constante nos autos Parecer jurídico, PELA REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 01/2025, PELO SEU ARQUIVAMENTO, COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO AUTOR.

É o parecer do vereador Hudson Paz Teixeira.

É o parecer do vereador Jorge Marvila.

VI – DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Conta, com exceção dos vereadores *Isaque Gomes Serafim* e *Francisco Pereira Brandão*, que votam a favor da proposição, por maioria dos votos, acompanhando a orientação jurídica, opinam pelo **ARQUIVAMENTO** da presente preposição.

ARILSON ROCHA FERNANDES

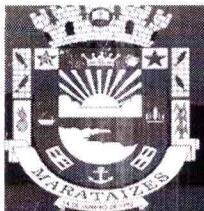
Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

JORGE MARVILA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.
Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiá
Centro - Marataízes
CEP. 29345-
(28) 3532-
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

ISAQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

Marataízes/ES, 08 de Dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://marataizes.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.